



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
Centro Local de Inteligência

NOTA TÉCNICA 001/2025

TEMA - ADESÃO À NOTA TÉCNICA Nº 25/2025 DO CENTRO LOCAL DE INTELIGÊNCIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Relator: Vitor Berger Coelho

RELATÓRIO

Trata-se de análise da conveniência da adesão à Nota Técnica nº 25/2025 do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de São Paulo (CLISP), que tem por escopo orientar a atuação judicial em processos que envolvam a concessão de medicamentos, insumos ou tecnologias não incorporados ao Sistema Único de Saúde (SUS), à luz das diretrizes firmadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos Temas de Repercussão Geral nº 6 e 1.234.

FUNDAMENTAÇÃO

Em setembro de 2024, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar os Recursos Extraordinários n.º 566.471 (Tema n.º 6) e n.º 1.366.243 (Tema n.º 1234), estabeleceu diretrizes vinculantes sobre a concessão judicial de medicamentos não incorporados às listas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

No Tema n.º 6, assentou-se o entendimento de que, como regra geral, não cabe ao Poder Judiciário determinar o fornecimento de medicamentos não incluídos nas listas oficiais de dispensação do SUS. Excepciona-se tal vedação nos casos em que reste comprovado, de forma cumulativa: (i) a necessidade terapêutica do fármaco pleiteado; (ii) a inexistência de substituto terapêutico disponibilizado pelo SUS; (iii) a comprovação científica quanto à eficácia e segurança do medicamento; e (iv) a incapacidade financeira do demandante.

Por sua vez, no Tema n.º 1234, foi homologado acordo celebrado entre os entes federativos, que, entre outros aspectos, disciplinou a competência jurisdicional com base no custo anual do tratamento postulado, além de impor ao julgador o dever de examinar, de forma fundamentada, os atos administrativos de indeferimento do pleito, sob pena de nulidade da decisão judicial.

A Nota Técnica n.º 25/2025, elaborada pelo Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de São Paulo (CLISP), sistematiza, com precisão técnica e clareza expositiva,



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
Centro Local de Inteligência

os parâmetros extraídos dos mencionados precedentes vinculantes. O documento oferece aos magistrados elementos de apoio para a definição da competência, aferição do interesse de agir e valoração do conjunto probatório, com especial atenção à exigência de evidências científicas dotadas de elevado grau de confiabilidade. Adicionalmente, a referida nota técnica apresenta glossário de termos técnicos, indica fontes oficiais de dados científicos e sugere modelos de despachos judiciais, além de consolidar boas práticas para a condução processual de demandas repetitivas, em consonância com a Recomendação n.º 146/2023 do Conselho Nacional de Justiça e com os enunciados do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde (FONAJUS).

No âmbito da SJES, revela-se relevante e conveniente a ampla divulgação da NT n.º 25/2025, porquanto o referido documento contribui significativamente para a adequada compreensão e aplicação das diretrizes fixadas pelo STF nos julgamentos dos Temas de Repercussão Geral n.º 6 e n.º 1.234. Tal iniciativa mostra-se ainda mais necessária frente ao expressivo crescimento — da ordem de 44% — no número de demandas ajuizadas no primeiro semestre de 2025 relativas ao fornecimento de medicamentos pelo SUS, em comparação com o mesmo período do ano anterior¹.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária do Espírito Santo manifesta sua adesão à Nota Técnica n.º 25/2025 do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de São Paulo e recomenda sua divulgação entre os magistrados desta seção judiciária.

Vitória/ES, 16 de julho de 2025.

¹ Dados extraídos do Painel da Saúde do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (<https://painelsaude.trf2.jus.br/>)